



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Lúcia de Fátima Sousa Brito		
EMENTA: Regulariza a vida escolar de Mônica dos Santos Silva, conforme os termos deste Parecer.		
RELATORA: Nohemy Rezende Ibanez		
SPU Nº 7684448/2018	PARECER Nº 0166/2019	APROVADO EM 09.04.2019

I – RELATÓRIO

Lúcia de Fátima Sousa Brito, residente na Rua Primeiro de Abril, nº 1409, CEP: 60.873-790, nesta capital, responsável pela aluna Mônica dos Santos Silva, por meio do Processo nº 7684448/2018, solicita a este Conselho Estadual de Educação (CEE) a regularização dessa aluna, tendo em vista que ela não dispõe das notas do 5º ano, e a escola em que estudou foi extinta.

A aluna tem, atualmente, treze anos de idade.

Ao processo foram anexados, além do requerimento da responsável:

- cópia do Histórico Escolar, devidamente assinado pela secretária escolar, local e data, expedido pelo Centro Educacional Piaget, registrando a vida escolar da aluna do 1º ao 6º ano do ensino fundamental, no período de 2012 a 2017, sendo os dois primeiros anos cursados em instituição de ensino de Cascavel, e o 3º, 4º e 6º anos cursados nesta capital;

- cópia de Declaração expedida pelo Centro Educacional Mácia Fernandes, datada de 17/11/2016, localizada na Av. Washington Soares, nº 8935, Bairro Guajiru, nesta capital, integrante da rede privada de ensino, registrando que a aluna estava regularmente matriculada no 5º ano; nessa cópia, também se registra, de forma manuscrita, que a escola “fechou e que os documentos da citada aluna não foram encontrados”;

- cópia da carteira de identidade da responsável.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VOTO DA RELATORA

Conforme estabelece a Resolução CEE nº 428/2008, que trata dos “procedimentos a serem adotados em caso de falta de documentos ou omissão de informações oriundas de escolas extintas”, no art. 4º e seus parágrafos, caberá à Secretaria da Educação do Estado (Seduc), após deliberação da Câmara de Educação Básica deste Conselho, e esgotadas todas as diligências de busca dos



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0166/2019

documentos requeridos junto ao acervo escolar recolhido, a expedição dos documentos que se fizerem necessários à regularização da vida escolar dos interessados.

As inúmeras situações de “irregularidades na vida escolar” de centenas de requerentes sempre demonstra que há, em muitos casos, descuidos graves e inaceitáveis, descasos, casuísmos, desconhecimentos básicos, não somente por parte da escola, bem como por parte dos responsáveis ou do próprio interessado.

No caso em análise, verifica-se que, no Processo, a lacuna do 5º ano está justificada pela afirmação da requerente de que a escola onde a aluna estudou foi “fechada” e por um registro manuscrito, apensado a uma declaração. Não se tem clareza, primeiro, da instituição que detém o acervo escolar da escola, aparentemente paralisada ou mesmo já considerada extinta; segundo, se está sob a guarda da Secretaria da Educação do Estado, não se apensou um documento oficial do Setor de Documentação Escolar da Seduc, atestando a pesquisa ao acervo nem seus resultados; é preciso também anexar o documento do próprio CEE que comprova a existência de um Parecer, declarando a extinção dessa instituição de ensino, conforme estabelece a Resolução CEE nº 451/2015, em seus Artigos 15 e 16.

Comporiam um quadro mais efetivo para a análise da situação se o Processo também aportasse informações sobre o prosseguimento de estudos da aluna no 8º ano, em qual Escola etc, o que poderia ter sido registrado pela própria requerente, isto é, a secretária escolar do Centro Educacional Piaget.

À luz do que foi relatado e considerando a ausência de outras informações complementares, esta Relatora assim expressa seu voto sobre o caso em apreço:

- que o Centro Educacional Piaget considere, para fins de regularização da vida escolar da aluna Mônise dos Santos Silva, em seu Histórico Escolar, em caráter excepcional, “suprido” o 5º ano do ensino fundamental;

- que o Centro Educacional Piaget encaminhe a este CEE cópia do Histórico Escolar da aluna com informações complementares sobre os anos do ensino fundamental, cursados na sequência da escolarização da aluna, nessa mesma instituição;

- que do ato aqui orientado, registre em Ata Especial o referido procedimento, bem como no Histórico Escolar do interessado, no campo das Observações, fazendo menção deste Parecer que o autorizou;

É o Parecer, salvo melhor juízo.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0166/2019

III – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 09 de abril de 2019.

NOHEMY REZENDE IBANEZ
Relatora

JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA
Presidente da CEB

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente do CEE